

Handwritten initials or a signature in the top right corner of the page.

Proposta de Revisão dos Estatutos e dos Regulamentos de Funcionamento da Direção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina do SNESup que são parte integrante dos Estatutos (alterações a negrito)

A 8 de dezembro de 2019 foi feita no nº 45 do Boletim do Trabalho e do Emprego (pp 4709 a 4727, pp 123 a 140 do ficheiro pdf ) uma “republicação” dos Estatutos do SNESup, que os subscritores da presente proposta percorreram no sentido de identificar casos omissos que necessitam de resolução ou normas que, tendo sido declaradas introduzidas nos Estatutos mediante procedimento simplificado, merecem retificação.

[http://bte.gep.msess.gov.pt/completos/2019/bte45\\_2019.pdf](http://bte.gep.msess.gov.pt/completos/2019/bte45_2019.pdf)

Tornar-se-á de qualquer modo necessário definir um novo Regulamento da Comissão de Fiscalização e Disciplina, uma vez que o atual, por expressa disposição do seu Artigo 1º, caduca com a eleição da nova Comissão, marcada para 20 de novembro de 2020.

Assim, os associados subscritores, sem conceder quanto ao pedido formulado à Comissão de Fiscalização e Disciplina em 5 de setembro com entrada nº 85/20 vêm propor as seguintes alterações aos Estatutos e aos Regulamentos que constituem os respetivos Anexos nº 4 e 5 e deles fazem parte integrante.

### Alteração nº 1

#### Artigo 19º dos Estatutos (Substituição, eleições especiais e novas eleições)

A título de resolução de caso omissivo, é aditado ao Artigo 19º dos Estatutos um nº 8 com a seguinte redação:

“As alterações à composição dos órgãos decorrentes da aplicação do presente artigo são objeto de publicação no sítio do SNESup na Internet”

### Alteração nº 2

#### Artigo 24º dos Estatutos (Direito de tendência)

A título de retificação de uma exigência desproporcionada - 5% ou 150 dos associados para formar uma corrente de opinião político – ideológica quando a norma foi considerada aprovada com apenas 121 votos,

O nº 2 do Artigo 24º dos Estatutos passa a ter a seguinte redação:

*“A constituição da corrente de opinião efetua-se mediante comunicação, subscrita por grupos de associados que integrem, pelo menos, 2% da totalidade dos sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos ou 50 desses associados (...) dirigida ao Presidente do Conselho Nacional, contendo:*

*a) a denominação da corrente de opinião; b) o nome completo, o número de sócio do Sindicato e a assinatura conforme Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão de todos os membros da corrente de opinião; c) a indicação do representante da corrente de opinião nas relações desta com os órgãos do Sindicato ou nas reuniões dos órgãos do Sindicato abertas à participação de todos os sócios.”*

### Alteração nº 3

A título de retificação, por violação das orientações da DGERT, propõe-se a alteração da alínea a) do 1º do Artigo 3º do Regulamento de Funcionamento da Direção, que continua a atribuir à Direção competência para elaborar o seu próprio regulamento de funcionamento,

A alínea a) do nº 1 do Artigo 3º do Regulamento de Funcionamento da Direção (Anexo 4 aos Estatutos) passa a ter a seguinte redação:

*Compete à Direção, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º dos Estatutos:*

*a) Delegar no intervalo das suas reuniões plenárias todas ou parte das competências conferidas pelos Estatutos no seu Presidente, Vice-Presidentes ou numa Comissão Permanente;*

### Alteração nº 4

Visando resolver um caso omissis no Regulamento de Funcionamento da Direção – a definição das funções do Tesoureiro do Sindicato - é aditado como nº 3 do Artigo 6º desse Regulamento o seguinte número:

“O Tesoureiro não exercerá quaisquer outras funções executivas, sendo a sua assinatura obrigatória na emissão de meios de pagamento do Sindicato e o seu acordo necessário para a realização de aplicações financeiras”.

## Alteração nº 5

É aprovado um novo Regulamento de Funcionamento da Comissão de Fiscalização e Disciplina, que constitui parte integrante dos Estatutos como seu Anexo nº 5, substituindo o atual, que, por expressa disposição do seu Artigo 1º, caduca com a nova eleição do órgão, a ter lugar em 20 de novembro de 2020, e que terá a seguinte redação:

### Anexo 5

#### Regulamento da Comissão de Fiscalização e Disciplina

##### Artigo 1.º

###### (Regulamento e sua aplicação)

A atividade da Comissão de Fiscalização e Disciplina rege-se pelo presente Regulamento de Funcionamento, tendo também em conta as normas estatutárias e regulamentares do SNESup e demais legislação aplicável, e a necessidade de acautelar o exercício efetivo do direito de tendência.

##### Artigo 2.º

###### (Estrutura da Comissão de Fiscalização e Disciplina)

1. A Comissão de Fiscalização e Disciplina estrutura-se em Plenário e Comissão Permanente.
2. O Plenário é composto por todos os membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina que se encontrem em efetividade de funções.

3. A Comissão Permanente é composta por cinco membros, todos efetivos, eleitos em plenário por sistema proporcional.

### Artigo 3º

#### (Competências)

1. Compete ao Plenário o exercício de todas as competências atribuídas pelos Estatutos à Comissão de Fiscalização e Disciplina, salvo o seu exercício pela Comissão Permanente, pelo Presidente, e ou Vice-Presidente, por delegação expressa em ata.


2. Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente preparar a adoção de deliberações por parte do Plenário, dar-lhes execução, exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Plenário da Comissão de Fiscalização e Disciplina e tomar, em caso de urgência e por acordo entre ambos, as medidas que, enquadrando-se nas competências do Plenário, considerem indispensáveis ao normal funcionamento do Sindicato, com ratificação no primeiro plenário que se realize.

3. O Presidente e o Vice-Presidente darão a conhecer à Comissão Permanente e aos demais membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina as deliberações que tomarem no âmbito das competências que pelo Plenário lhe forem delegadas, nas 48 horas imediatas após serem tomadas, indicando-se ainda, caso não resulte claro da deliberação, quais os destinatários das referidas decisões.

### Artigo 4.º

#### (Reuniões da Comissão Permanente)

1. A Comissão Permanente reunir-se-á, por regra, de dois em dois meses em reunião ordinária, para tratamento de todos os assuntos que constem da convocatória ou lhe sejam submetidos por qualquer dos seus membros.

- 
2. Poderá haver reuniões extraordinárias por iniciativa do Presidente ou da maioria dos membros efetivos, restringindo-se o tratamento de assuntos àqueles que constem expressamente da convocatória.
  3. Compete ao Presidente convocar tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias, com a antecedência mínima de cinco dias úteis e fixar o dia, hora e local, e a Ordem de Trabalhos, no respeito pelo que consta dos pontos anteriores.
  4. A Comissão Permanente só pode tomar deliberações se estiver presente a maioria dos seus membros sendo aquelas tomadas por maioria de votos desses membros, e sendo as deliberações que digam respeito a pessoas tomadas por voto secreto.
  5. As reuniões da Comissão Permanente serão, sempre que possível, convocadas com divulgação simultânea dos textos que qualquer dos seus membros pretenda submeter-lhe.
  6. Das reuniões da Comissão Permanente serão lavradas atas, de onde constarão, sob pena de inexistência, as deliberações adotadas.
  7. As atas das reuniões são lançadas no livro respetivo por orientação de quem tiver presidido à reunião após aceitação dos participantes, sendo assinadas pelo Presidente ou Vice-Presidente.

#### Artigo 5.º

##### (Suspensão de funcionamento da Comissão Permanente)

1. Sempre que o número de membros efetivos for inferior a três, o funcionamento da Comissão Permanente fica imediatamente suspenso.
2. Após ocorrer esta situação, e caso ela não se altere num prazo de duas semanas, o Presidente em funções terá que convocar imediatamente uma reunião extraordinária do Plenário, para fixar nova composição da Comissão Permanente.

## Artigo 6.º

### (Reuniões do Plenário)

1. O Plenário da Comissão de Fiscalização e Disciplina reunir-se-á, por regra, três vezes por ano em reunião ordinária, para tratamento de todos os assuntos que constem da convocatória ou lhe sejam submetidos por qualquer dos seus membros.
2. Poderá haver reuniões extraordinárias por iniciativa do Presidente ou do Vice-Presidente, ou da maioria dos membros em efetividade de funções, restringindo-se o tratamento de assuntos àqueles que constem expressamente da convocatória.
3. Compete ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina convocar tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias, com a antecedência mínima de cinco dias úteis e fixar o dia, hora e local, e a Ordem de Trabalhos, no respeito pelo que consta dos números anteriores.
4. O Plenário só pode tomar deliberações se estiver presente um mínimo de 5 dos 9 membros definidos nos Estatutos, sendo aquelas tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, e sendo as deliberações que digam respeito a pessoas tomadas por voto secreto.
5. As reuniões do Plenário serão, sempre que possível, convocadas com divulgação simultânea dos textos que qualquer dos seus membros pretenda submeter-lhe.
6. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, de onde constarão, sob pena de inexistência, as deliberações adotadas.
7. As atas das reuniões são lançadas no livro respetivo por orientação de quem tiver presidido à reunião após aceitação dos participantes, sendo assinadas pelo Presidente ou Vice-Presidente.

## Artigo 7.º

### (Suspensões de mandato)

1. A suspensão de mandato como membro da Comissão de Fiscalização e Disciplina pode ocorrer por requerimento do próprio, aceite pelo Presidente, e comunicado, para registo, procedendo-se à sua substituição nos termos do nº 4 do artigo 19º dos Estatutos do Sindicato.
2. A suspensão de mandato de membro por tempo indeterminado ou por período superior a 30 dias, do Presidente ou do Vice-Presidente só produz efeitos após a eleição de substituto pelo Plenário.
3. Os membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina com mandato suspenso são informados das respetivas reuniões.

## Artigo 8.º

### (Impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente)

1. Em caso de impedimento temporário, isto é, por um prazo inferior a 30 dias, do Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina, o exercício das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo presente regulamento ou que lhe hajam sido delegadas ao seu abrigo, serão exercidas pelo Vice-Presidente.
2. O impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina será declarado pelo próprio, ou pelo seu representante legal, em termo que uma vez lavrado será lançado no livro de atas da Comissão.
3. No caso de, simultaneamente, ocorrer o impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a função de Presidente, interinamente, o primeiro elemento na ordem da lista candidata em exercício de funções.



Artigo 9.º

(Perda de mandato)

Perderão o mandato os membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina que faltem injustificadamente a duas reuniões seguidas ou três interpoladas. cabendo recurso para o Plenário da Comissão de Fiscalização e Disciplina de qualquer das decisões que considerem as faltas como injustificadas, sendo aplicável o disposto no nº 2 do Artigo 20º dos Estatutos do SNESup.

Artigo 10º

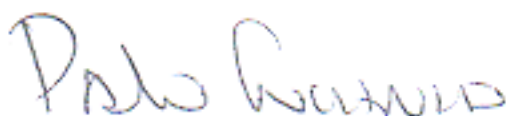
(Divulgação)

As situações de perda ou renúncia ao mandato, bem como as de suspensão, ou impedimento temporário constarão do sítio do Sindicato na Internet, no espaço relativo à composição dos órgãos nacionais

Artigo 11º

(Situação da Comissão de Fiscalização e Disciplina enquanto decorrem eleições especiais para o órgão)

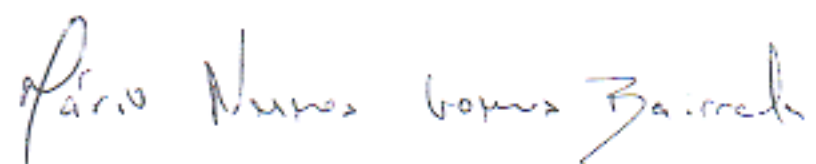
Determinando os Estatutos no nº 4 do Artigo 19º que se proceda de imediato a eleição especial para membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina quando o número de membros em efetividade de funções seja inferior a metade do número estatutário de membros fica a atividade da Comissão de Fiscalização e Disciplina imediatamente suspensa quando for verificada a existência de tal situação, considerando-se contudo mantidas as competências delegadas no Presidente e no Vice-Presidente quando estejam em causa decisões urgentes e inadiáveis.



Paulo Jorge Marcos Cruchinho, sócio nº 3234



Ana Olímpia Gonçalves Madeira de Brito, sócia nº 2819

  
Mário Nunes Gomes Bairrada, sócio nº 57